

DECRETO N. 599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e operacionalização do Plano Estratégico de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização “Compromisso Criança Alfabetizada” alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização plena das crianças na idade certa e o alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO as normas federais norteadoras da educação nacional e da proteção integral, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) como política pública pautada no regime de colaboração entre entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, estabelece que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, será implementado por meio da "conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Para isso, cria instâncias como o Fórum Nacional do Compromisso (FNC) e o Comitê Estratégico Nacional (CENAC), que visam a governança sistêmica e a pactuação de esforços;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada e estabelece o Eixo Criança Alfabetizada, voltado à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

CONSIDERANDO que a comunicação pública eficiente, ágil e transparente é pilar fundamental para o engajamento da sociedade, acompanhamento social e fortalecimento das metas de alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, alinhamento técnico e integridade das mensagens veiculadas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito da política de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do trabalho em rede entre o órgão gestor municipal da educação, os estabelecimentos de ensino, educadores, famílias e a sociedade canaranense;

CONSIDERANDO as exigências legais de proteção à privacidade, à imagem e aos dados pessoais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a legislação correlata;

CONSIDERANDO o Indicador Criança Alfabetizada (ICA), criado pelo Ministério da Educação (MEC) como uma estratégia nacional para acompanhar, de forma sistemática e comparável, o nível de alfabetização das crianças brasileiras no 2º Ano do Ensino Fundamental. Integrado às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o indicador tem como objetivo monitorar se as redes de ensino estão garantindo que as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada, subsidiando a definição de metas e o direcionamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 533/2026, de 4 de maio de 2026, que institui o Programa Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (ProALFA Canarana), cuja vigência se estenderá até o atingimento da meta do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) no Município de Canarana, Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública continuada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Canarana/BA, mediante o fortalecimento da gestão escolar, a formação continuada dos profissionais da

educação e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Estratégico de Comunicação Pública e Institucional voltado à implementação e ao acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA no Município de Canarana, conforme diretrizes constantes deste Decreto e seu Anexo Único.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação atuará como guia normativo e operacional para toda a produção e divulgação de conteúdos informativos da política municipal de alfabetização, devendo harmonizar-se com as ações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem por finalidade nortear as dinâmicas de fluxo informativo interno e externo, almejando:

1. Assegurar o acesso contínuo a dados e informações oficiais de caráter público sobre o progresso da alfabetização no município;
2. Promover o alinhamento institucional entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da rede municipal de ensino;
3. Fomentar a mobilização comunitária e o engajamento das famílias no processo de alfabetização das crianças;
4. Dar visibilidade pública a formações, projetos, estratégias pedagógicas e indicadores alcançados;
5. Reconhecer e valorizar práticas pedagógicas de êxito desenvolvidas por educadores da Rede Municipal de Ensino;
6. Garantir transparência e controle social na aplicação dos recursos e ações do CNCA;
7. Consolidar o pacto coletivo em prol do direito irrestrito de cada criança canaranense estar alfabetizada na idade certa.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º As ações de comunicação relacionadas ao CNCA obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

1. Linguagem acessível, clara e objetiva;
2. Transparência, veracidade e interesse público;
3. Responsabilidade técnica e pedagógica;
4. Promoção da equidade, diversidade e inclusão social;
5. Acessibilidade comunicacional;
6. Primazia da proteção integral da criança e do adolescente;
7. Respeito à privacidade, imagem e cumprimento das diretrizes da LGPD;
8. Coerência com a proposta curricular do Município de Canarana;
9. Estímulo à participação ativa da comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A coordenação geral, supervisão e monitoramento do Plano de Comunicação cabem à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as demais áreas administrativas e de imprensa do Município.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Educação compete:

1. Estabelecer o cronograma prioritário de pautas e diretrizes conceituais do CNCA;
2. Subsidiar as equipes de criação com relatórios, dados técnicos e orientações pedagógicas para elaboração dos materiais;
3. Realizar a revisão técnica, aprovação e validação formal de conteúdos previamente à sua veiculação;
4. Instruir os gestores das unidades escolares sobre as boas práticas de difusão de informações no âmbito escolar;
5. Avaliar periodicamente os impactos e a eficácia dos canais de comunicação adotados.

Art. 6º Compete à equipe técnica de imprensa, comunicação ou marketing institucional:

1. Desenvolver conceitos gráficos, peças digitais, vídeos, boletins e materiais impressos alinhados aos briefings e conteúdos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Preservar o padrão visual institucional da Prefeitura Municipal de Canarana;
3. Garantir parâmetros de legibilidade, estética visual e formatos adequados a cada meio de difusão;
4. Encaminhar todo o material produzido para validação da Secretaria Municipal de Educação antes de qualquer publicação;
5. Catalogar e manter o acervo digital das campanhas e peças vinculadas ao **CNCA**.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE APROVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Art. 7º Qualquer material publicitário ou informativo (cards, vídeos, cartilhas, faixas, publicações em redes sociais e afins) relativo às ações educacionais do CNCA observará estritamente os parâmetros técnicos e o conteúdo fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica facultado à equipe de comunicação realizar os ajustes técnico-gráficos e estéticos cabíveis para otimização do formato, vedada qualquer alteração no mérito conceitual, na linguagem pedagógica ou na mensagem orientada pela Secretaria.

§ 2º Em caso de divergência técnica ou conceitual entre a peça sugerida e a diretriz expedida pela Secretaria Municipal de Educação, prevalecerá soberanamente a orientação do órgão educacional.

§ 3º É vedada a veiculação de qualquer peça de comunicação sem prévia e expressa autorização do órgão gestor da educação.

Art. 8º É compulsória a obtenção prévia de autorização de uso de imagem e voz para publicações que envolvam alunos e profissionais da educação, respeitadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da LGPD.

Art. 9º Os diretores e coordenadores das unidades escolares atuarão como agentes multiplicadores do Plano de Comunicação, cabendo-lhes repassar as orientações às equipes locais, fomentar a participação comunitária e reportar à Secretaria relatos de práticas inspiradoras para divulgação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar portarias, instruções normativas e manuais de orientação complementar para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11. O Plano de Comunicação será submetido a revisões periódicas, podendo sofrer adequações em virtude de novas diretrizes estaduais ou federais tocantes ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste normativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Canarana.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de outubro de 2026.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SORAIDE ROSA SANTOS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação